



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

**CONTRATO Nº 004/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELEM – CINBESA E A EMPRESA PREMIUM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME.**

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.095/0001-93, com sede na Av. Nazaré, nº 708, Nazaré, Belém PA., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **GILBERTO ALBUQUERQUE DE NORONHA**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Avenida Senador Lemos, nº 500 apto 2301, bairro Umarizal, CEP: 66.050-000, CPF. nº. 307.650.642-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PREMIUM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 23.274.168/0001-90, com sede à Travessa Humaitá, 2321, Bairro do Marco, CEP 66093-047, na cidade de Belém do Pará, neste ato representada por **SÉRGIO GAZZOLINI BARATA**, RG nº 27.988.661-5 e do CPF sob o nº 203.839.668-09, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, consoante o Processo Administrativo nº400/2018 -CINBESA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto no Inciso II do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e outras legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços visando a promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores através do PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, buscando identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do trabalhador, através de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de caos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, conforme preconiza a Norma Regulamentadora 7 (NR 7), onde a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, nos termos e condições deste instrumento **e no Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

O Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO) deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Homologação de atestados médicos;
- b) Perícia médica;
- c) 50 (cinquenta) exames admissionais;
- d) 50 (cinquenta) exames demissionais;
- e) 150 (cento e cinquenta) exames periódicos;
- f) Exames de retorno ao trabalho;
- g) Implementação de orientações para questões de saúde, organização de palestras trabalhos e outras atividades porventura solicitadas pela área responsável , durante a jornada de trabalho;
- h) Montagem estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços referidos nesta cláusula serão realizados e garantidos pela **CONTRATADA**, dentro da melhor e mais moderna técnica possível, através de pessoal devidamente habilitado, bem como a realização de acordo com as normas regulamentadoras e Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO), bem como apoio às atividades;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o serviço em conformidade com o que dispõe a proposta comercial e as demais especificações constantes no contrato e no Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Havendo inadaptação ou rejeição por motivos previamente identificados e discutidos entre as partes, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer dos profissionais designados para a prestação dos serviços ora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

contratados, devendo a **CONTRATADA** manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A efetiva realização dos serviços acima descritos deverá obedecer aos padrões e modelos propostos pela contratante, em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto deste Contrato a importância de R\$-6.478,00 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente, contados da data da aceitação dos serviços e atesto das faturas pelo setor competente da CONTRATANTE

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores da(s) NF(s) / Fatura deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sendo esta condição indispensável para a liberação do respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição desta(s) NF(s) / Faturas no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

A CONTRATADA deverá comprovar regularidade em relação a débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços profissionais, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos - após o recebimento e assinatura da Autorização de Fornecimento - a contar da data da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, conforme disposto na cláusula referente ao pagamento;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- d) Atestar e receber os serviços prestados pela CONTRATADA, por meio do da Gerência de Pessoas – GEPE, podendo recusá-los caso os serviços não correspondam aos critérios do Termo de Referência;
- e) Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- f) Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento jurídico;
- b) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço ora contratado e obrigando-se a entregar o serviço obedecendo ao prazo informado, respondendo diretamente pelos danos que causar, por meio de seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- e) Garantir, durante toda a execução do contrato, que os serviços médicos sejam prestados por profissionais com o devido registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina;
- f) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- g) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

- pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do contrato;
- h) Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
  - i) Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
  - j) Efetuar o exame em dia de expediente e no horário de 08h às 13h, nas dependências da CINBESA, conforme for indicado pela CONTRATANTE;
  - k) Zelar pela qualidade dos serviços executados;
  - l) Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 – TCM;
  - m) Para atualização do PCMSO o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso seja observado desacordo do serviço com as condições estabelecidas no contrato, a CONTRATANTE poderá suspender o serviço, estando a CONTRATADA obrigada a providenciar a adequada substituição, arcando com todas as despesas;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, e recebida pelo servidor **Marcelo Augusto Baia do Monte, Gerente Executivo III, com atribuições de Gerente da GEPE – Gerência de Pessoas da CINBESA;**
- b) A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços prestados, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- c) Os serviços executados estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato e do Termo de Referência, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- d) O aceite do objeto será formalizado pelo FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita prestação do serviço contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional;
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

- f) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA – DATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária: 2.07.52.19.122.0007.2162

Natureza: 339039

Fonte:1001020000

SubAção: 2162.002

Tarefa: 015

Desdobramento: 33903999

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 15 de março de 2019.

GILBERTO  
ALBUQUERQUE  
DE  
NORONHA:30765  
064200

Assinado de forma digital por  
GILBERTO ALBUQUERQUE DE  
NORONHA:30765064200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA,  
cn=GILBERTO ALBUQUERQUE DE  
NORONHA:30765064200  
Dados: 2019.03.15 11:20:01 -03'00'

**Gilberto Albuquerque de Noronha**  
Diretor Presidente  
Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA

**Sérgio Gazzolini Barata**  
Premium Medicina e Segurança do Trabalho LTDA – ME

